

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 05/67, DE 03 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a comprar terreno para edificação da Sede da Prefeitura Municipal, Sede da Câmara Municipal, Sede do Cartório Eleitoral, Sede do Fórum Judiciário, Salão para Estatística, terreno para a construção do matadouro público municipal, terreno para a construção de dois grupos municipais nesta cidade e terrenos para a construção de três chafarizes públicos nesta cidade e um consultório dentário para o município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a comprar por concorrência pública dos terrenos para edificação de prédios destinados às repartições públicas municipais seguintes: um terreno para edificação do prédio do matadouro público municipal; dois terrenos para edificação de dois grupos municipais nesta cidade, e três terrenos para construção definitiva de três chafarizes públicos municipais nas ruas: 31 de julho, Benjamin Constant e rua Coronel João Lourenço, bem como um consultório dentário para o município.

Parágrafo único. A concorrência de que trata este artigo será por carta assinada dirigida à Prefeitura Municipal apresentado a pasta de preço e julgada pelo prefeito municipal a que menos apreço oferecer.

Art. 2º. Esta lei terá vigência no exercício de 1968.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 03 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 06/67, DE 03 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Cria cargo municipal, autoriza ao Prefeito Municipal a contratar funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente Municipal de Estatística (TNCM) da tabela contratada mensalista municipal.

Parágrafo único. O funcionamento de que fala o artigo supra terá exercício neste município, com função de fazer a estatística municipal, preencher formulários de estatística mensalmente, preencher relações de registros de óbitos e remeter à secretaria de saúde do estado.

Art. 2º. Fica o chefe do poder executivo municipal de Tianguá autorizado a contratar o funcionário para ocupar o cargo criado pelo art. 1º desta lei, bem como para os demais cargos necessários para compor a Administração Municipal, obedecendo aos créditos e lei orçamentária em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.